



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Contratação de Serviço de Vigilância Patrimonial Desarmada

Noturna

INTEC – Núcleo de Extensão Educacional

Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Prefeitura Municipal de Flores da Cunha

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Educação e Desporto ampliou a utilização do espaço físico do **INTEC – Núcleo de Extensão Educacional** mediante a oferta de atividades educacionais no turno da noite, incluindo cursos e turmas de Educação de Jovens e Adultos (EJA), com funcionamento regular de segunda a quinta-feira, no período compreendido entre 18h e 23h.

A ampliação do horário de funcionamento resulta em maior circulação e permanência de alunos, professores, servidores e demais usuários nas dependências da unidade em período noturno, circunstância que demanda atenção específica quanto às condições de segurança, organização e controle do ambiente escolar.

Atualmente, nesse período, a unidade não dispõe de servidor efetivo especificamente designado para desempenhar atividades relacionadas ao controle de acesso, acompanhamento do fluxo de pessoas e apoio às medidas preventivas destinadas à segurança dos usuários e à preservação das instalações e dos bens públicos existentes no local.

A situação evidencia a necessidade de adoção de medidas que permitam compatibilizar a ampliação das atividades educacionais no período noturno com condições adequadas de funcionamento da unidade, especialmente quanto ao controle de entrada, saída e circulação de pessoas, à prevenção de acessos indevidos, à identificação e comunicação de situações anormais e à proteção do patrimônio público.

A necessidade assume especial relevância em razão do horário de funcionamento, que se estende até as 23h, e da presença simultânea de alunos jovens e adultos, profissionais da educação e demais servidores, cabendo à Administração proporcionar condições apropriadas para o desenvolvimento regular das atividades educacionais e reduzir situações que possam comprometer a segurança das pessoas ou a integridade das instalações.

Nesse contexto, o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo caracterizar a necessidade administrativa, identificar e avaliar as alternativas disponíveis para seu atendimento e demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução a ser adotada, considerando as características de funcionamento do INTEC, os resultados pretendidos e a adequada aplicação dos recursos públicos, de modo a subsidiar o planejamento da futura contratação e a definição da solução mais adequada



ao interesse público, em conformidade com o art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação não possui previsão específica no Plano de Contratações Anual do exercício, considerando que a necessidade surgiu posteriormente à elaboração do referido instrumento de planejamento, em razão da ampliação das atividades educacionais realizadas no período noturno no INTEC – Núcleo de Extensão Educacional.

Contudo, a contratação mostra-se indispensável para garantir o controle de acesso e vigilância preventiva às dependências do prédio, a segurança dos usuários e a preservação do patrimônio público durante a realização das atividades educacionais.

Ressalta-se que a despesa decorrente da contratação será suportada por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, prevista na Lei Orçamentária Anual vigente.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Requisitos Legais da Solução

A solução adotada neste documento deverá observar e respeitar as seguintes normatizações:

- Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;
- Lei Complementar nº 123/2006, que dispõe sobre o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte;
- Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, especialmente no que se refere às obrigações trabalhistas decorrentes da contratação de mão de obra;
- Demais legislações, normas e regulamentos aplicáveis à prestação de serviços terceirizados.

3.2 Requisitos de Habilitação do Fornecedor

Além da apresentação dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira, a empresa a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos específicos:

A - Atestado de Capacidade técnica que comprove a aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, **por período não inferior a 3 (três) anos**, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;



B- Autorização prévia de funcionamento, junto à Polícia Federal, publicado no Diário Oficial da União.

C- Portaria de Autorização ou Alvará de Funcionamento do GSVG (Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas) do Estado do Rio Grande do Sul, em nome da Licitante.

A exigência de comprovação de experiência anterior encontra fundamento no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a apresentação de certidões ou atestados destinados à demonstração da capacidade operacional da empresa na execução de serviços similares.

Tratando-se de serviço de natureza continuada, o § 5º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 autoriza expressamente que o edital exija certidão ou atestado demonstrando que o licitante tenha executado serviços similares, em períodos sucessivos ou não, por prazo mínimo, limitado a 3 (três) anos.

No caso concreto, a exigência mostra-se pertinente em razão das características da contratação. Os serviços de vigilância possuem caráter continuado e dependem não apenas da disponibilização inicial de profissionais, mas da capacidade da empresa de manter regularmente a execução ao longo do contrato, administrar escalas de trabalho, realizar substituições decorrentes de faltas, férias e afastamentos, manter supervisão dos profissionais e assegurar a continuidade dos postos contratados.

A experiência mínima de três anos constitui, assim, elemento destinado a demonstrar que a licitante já administrou, durante período significativo, serviços semelhantes e possui capacidade operacional para sustentar sua execução continuada, reduzindo os riscos de interrupções e de dificuldades relacionadas à gestão da mão de obra.

A exigência encontra respaldo expresso no art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece três anos como limite máximo para a experiência temporal exigível em serviços contínuos.

Ressalta-se que a comprovação poderá decorrer de um ou mais atestados e de períodos sucessivos ou não, desde que o conjunto da documentação apresentada seja suficiente para demonstrar a experiência mínima estabelecida, evitando-se restrição indevida à competitividade.

Quanto a exigência da Autorização de funcionamento expedida pela Polícia Federal, com publicação no Diário Oficial da União decorre da natureza regulamentada da atividade de segurança privada.

A Lei Federal nº 14.967/2024, que instituiu o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras, inclui entre os serviços de segurança privada a vigilância patrimonial, armada ou desarmada, submetendo o exercício dessas atividades ao controle e à fiscalização da Polícia Federal.

Dessa forma, a autorização expedida pela Polícia Federal não representa requisito criado discricionariamente pela Administração Municipal, mas comprovação de que a empresa se encontra legalmente habilitada perante o órgão federal competente para exercer a atividade objeto da contratação.

A exigência mostra-se indispensável para impedir que a Administração contrate empresa que exerça irregular ou clandestinamente atividade de segurança privada,



circunstância incompatível com a própria finalidade da contratação e capaz de gerar riscos administrativos, trabalhistas, patrimoniais e de segurança.

A comprovação da autorização demonstra que a empresa foi submetida aos procedimentos de controle aplicáveis ao setor e encontra-se autorizada a prestar os serviços correspondentes.

Assim, a exigência guarda relação direta com o objeto da contratação e constitui medida necessária para assegurar que somente empresas legalmente autorizadas possam assumir a execução dos serviços de vigilância desarmada pretendidos pelo Município.

Ainda, considerando que os serviços serão executados no Município de Flores da Cunha/RS, justifica-se igualmente a comprovação da regularidade da empresa perante o Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas – GSVG da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, observada a legislação estadual aplicável.

O GSVG exerce, no âmbito estadual, atividades de licenciamento e fiscalização relacionadas às empresas de segurança privada desarmada, abrangendo atividades de vigilância, portaria, zeladoria e outras submetidas ao respectivo controle.

A apresentação da Portaria de Autorização ou Alvará de Funcionamento pertinente demonstra que a empresa se encontra regular perante o órgão estadual responsável pelo controle da atividade no Rio Grande do Sul e, conseqüentemente, apta a exercer regularmente os serviços no território estadual.

A exigência possui relação direta com o objeto, uma vez que não se destina a comprovar mera condição cadastral genérica, mas o atendimento às condições legalmente estabelecidas para o funcionamento de empresas que desenvolvem atividades dessa natureza no Estado em que os serviços serão prestados.

Além disso, a exigência contribui para evitar a contratação de empresas que atuem de forma irregular ou sem submissão aos controles específicos incidentes sobre a atividade, circunstância especialmente relevante diante da finalidade preventiva e patrimonial dos serviços a serem contratados.

3.3 Exigência de Balanço Patrimonial

Para a presente contratação será exigido balanço patrimonial como requisito de habilitação econômico-financeira.

A exigência de apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis da empresa justifica-se em razão da natureza do objeto a ser contratado, que consiste na prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, demandando da empresa contratada adequada capacidade econômico-financeira para garantir a regular execução do contrato ao longo de sua vigência.

Nesse tipo de contratação, a empresa prestadora assume obrigações permanentes relacionadas, principalmente, ao pagamento de salários, encargos trabalhistas, previdenciários, benefícios e demais custos decorrentes da manutenção da força de trabalho, independentemente do prazo de recebimento das faturas pela Administração. Assim, é fundamental que a empresa demonstre possuir estrutura financeira suficiente para suportar esses custos operacionais e manter a continuidade dos serviços sem riscos de interrupção.



A análise do balanço patrimonial permite à Administração avaliar a situação econômico-financeira da empresa, verificando sua capacidade de cumprir com as obrigações contratuais assumidas, bem como sua estabilidade financeira e solvência. Tal medida busca reduzir riscos relacionados à eventual incapacidade da contratada de honrar compromissos trabalhistas ou de manter os serviços durante a execução contratual, o que poderia comprometer a continuidade das atividades administrativas e gerar passivos para a Administração.

Nesse sentido, a exigência encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração Pública a exigir documentação relativa à qualificação econômico-financeira dos licitantes, como forma de assegurar que as empresas participantes possuam condições de executar adequadamente o objeto contratado.

Dessa forma, a exigência do balanço patrimonial mostra-se pertinente, proporcional e necessária, considerando a complexidade e a continuidade dos serviços a serem prestados, contribuindo para a seleção de empresas com capacidade financeira compatível com as obrigações decorrentes do contrato e garantindo maior segurança e estabilidade na execução do serviço público.

3.4 Requisitos de Negócio da Solução

A solução a ser adotada deverá ser capaz de:

- garantir controle de acesso e vigilância preventiva às dependências do INTEC – Núcleo de Extensão Educacional durante o período noturno;
- proporcionar apoio à segurança dos usuários e do patrimônio público;
- auxiliar na organização da entrada e saída de alunos, professores e demais usuários;
- assegurar ambiente adequado e seguro para a realização das atividades educacionais;
- contribuir para a prevenção de incidentes e preservação das instalações públicas.

A empresa contratada deverá disponibilizar profissional apto ao desempenho das atividades de vigilância preventiva, controle de acesso e vigilância preventiva, orientação ao público e proteção patrimonial, observando as diretrizes estabelecidas pela Administração.

3.5 Amostra

Considerando que o objeto da contratação consiste na prestação de serviço terceirizado com disponibilização de mão de obra, não será exigida apresentação de amostra.

A avaliação da capacidade de execução do serviço será realizada por meio da análise da documentação de habilitação, especialmente dos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa licitante.

3.6 Subcontratação e Garantia Contratual



Pela natureza do objeto não será permitida a subcontratação, considerando que a execução do serviço envolve a disponibilização direta de profissional para atuação nas dependências da Administração.

A vedação à subcontratação visa assegurar maior controle na execução contratual, responsabilização direta da empresa contratada e adequada fiscalização da prestação dos serviços.

Quanto à garantia contratual, será exigida garantia no percentual de 5% do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

A exigência de garantia contratual mostra-se adequada em contratações de serviços terceirizados com dedicação de mão de obra, uma vez que a execução contratual envolve mobilização contínua de recursos humanos, cumprimento de obrigações trabalhistas e risco de descontinuidade da prestação dos serviços.

A eventual paralisação do serviço poderia comprometer o funcionamento das atividades educacionais desenvolvidas no INTEC – Núcleo de Extensão Educacional.

Assim, a garantia contratual atua como mecanismo de proteção ao interesse público, assegurando meios para ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes de descumprimento contratual.

O percentual de 5% do valor do contrato observa o limite legal estabelecido pela legislação e não representa ônus excessivo às licitantes, mantendo a competitividade do certame.

3.7 Participação Exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Para esta contratação serão observadas as prerrogativas concedidas às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.8 Participação de Consórcios

Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

A vedação justifica-se em razão das características do objeto, que consiste na prestação de serviço comum de baixa complexidade técnica e operacional, amplamente ofertado por empresas especializadas no mercado.

A execução do objeto não demanda a conjugação de diferentes expertises, tecnologias ou estruturas empresariais que justifiquem a formação de consórcio.

Dessa forma, permitir a participação de consórcios não ampliaria a competitividade do certame nem traria benefícios à Administração, podendo inclusive dificultar a gestão e fiscalização contratual.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO



Diante da ampliação das atividades educacionais ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto no **INTEC – Núcleo de Extensão Educacional**, especialmente em razão da realização de cursos e turmas da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no período noturno, identificou-se a necessidade de assegurar condições adequadas de segurança durante o funcionamento da unidade.

As atividades serão desenvolvidas de segunda a quinta-feira, das 18h às 23h, período em que haverá circulação e permanência de alunos, professores, servidores e demais usuários e no qual, atualmente, não há servidor efetivo especificamente designado para atividades relacionadas ao controle de acesso, acompanhamento da movimentação de pessoas, vigilância preventiva e preservação patrimonial.

A necessidade identificada não se restringe à proteção das instalações durante os períodos em que o imóvel permanece fechado. Durante o funcionamento noturno existe circulação efetiva de pessoas, de modo que a solução deve apresentar capacidade para atuar preventivamente, acompanhar o fluxo de entrada e saída, identificar situações atípicas, adotar as providências iniciais cabíveis diante de ocorrências e contribuir para a proteção das pessoas e do patrimônio público.

A partir dessas características, foram analisadas as seguintes alternativas:

SOLUÇÃO 1 – MONITORAMENTO ELETRÔNICO POR CÂMERAS

A primeira alternativa consiste na utilização de sistema eletrônico de videomonitoramento, mediante instalação de câmeras em pontos estratégicos da unidade, com possibilidade de visualização, armazenamento e consulta das imagens registradas.

Trata-se de instrumento relevante para a segurança patrimonial, pois possibilita ampliar a capacidade de observação das instalações, registrar ocorrências, identificar movimentações e produzir informações que podem auxiliar na apuração posterior de eventos.

Quando associado a uma central de monitoramento em tempo real, o sistema também pode possibilitar a identificação remota de determinadas situações anormais e o acionamento dos responsáveis ou dos órgãos competentes.

Entretanto, o videomonitoramento, quando utilizado isoladamente, apresenta limitações diante da necessidade específica do INTEC. As câmeras constituem instrumentos de observação, detecção e registro, não realizando materialmente atividades que dependem de atuação humana presencial, como controle do fluxo de entrada e saída, orientação de usuários, verificação presencial de situações suspeitas, realização de rondas e adoção das providências iniciais diante de intercorrências.

Além disso, a efetividade de um sistema eletrônico depende da cobertura adequada dos ambientes, do funcionamento dos equipamentos e, quando se pretende resposta imediata, da existência de acompanhamento em tempo real e de procedimento definido para atendimento das ocorrências.

Dessa forma, embora o videomonitoramento seja instrumento tecnicamente útil e possa atuar de maneira complementar às demais medidas de segurança, sua utilização isolada não atende integralmente às necessidades decorrentes da presença e circulação de pessoas durante o funcionamento noturno da unidade.

SOLUÇÃO 2 – SISTEMA DE ALARME MONITORADO



A segunda alternativa consiste na implantação de sistema eletrônico composto por sensores e dispositivos de detecção conectados a uma central de monitoramento, permitindo a geração de alertas diante de situações previamente configuradas e, conforme o serviço contratado, o acionamento de equipe responsável ou dos órgãos competentes.

Essa solução apresenta maior aplicabilidade à proteção patrimonial durante períodos em que o imóvel se encontra fechado ou com circulação restrita, possibilitando detectar acessos não autorizados, abertura indevida de portas e janelas ou outras situações identificáveis pelos sensores instalados.

Para a necessidade em análise, entretanto, sua utilização exclusiva apresenta limitações relevantes. Durante o período das 18h às 23h, o INTEC estará em funcionamento regular, com circulação autorizada de alunos, professores, servidores e demais usuários. Essa dinâmica reduz a capacidade do sistema de alarme convencional de distinguir, de forma autônoma, situações regulares de circulação daquelas que demandam intervenção ou averiguação.

Além disso, o sistema não realiza controle presencial de acesso, orientação de usuários, acompanhamento do fluxo de pessoas ou rondas preventivas. Sua função principal está relacionada à detecção de determinados eventos e ao acionamento posterior de mecanismos de resposta.

Consequentemente, embora possa constituir mecanismo complementar de proteção patrimonial, o sistema de alarme monitorado, isoladamente, não atende de forma integral às características operacionais identificadas para o funcionamento noturno do INTEC.

SOLUÇÃO 3 – DISPONIBILIZAÇÃO DE VIGILANTE PATRIMONIAL DESARMADO NO LOCAL

A terceira alternativa consiste na disponibilização de vigilante patrimonial desarmado nas dependências do INTEC durante todo o período de funcionamento das atividades noturnas, de segunda a quinta-feira, das 18h às 23h, com atuação presencial voltada à vigilância preventiva, ao controle de acesso e à preservação das pessoas, instalações e bens públicos.

Diferentemente das soluções exclusivamente baseadas em recursos tecnológicos, a presença física de um profissional permite o acompanhamento contínuo da dinâmica do ambiente durante o período em que ocorre a circulação de alunos, professores, servidores e demais usuários.

A solução possibilita a realização de atividades preventivas compatíveis com as atribuições da vigilância patrimonial, tais como acompanhamento e controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, observação das áreas de acesso e circulação, realização de rondas periódicas nas dependências da unidade, identificação de situações atípicas ou potencialmente prejudiciais à segurança, orientação quanto aos procedimentos de acesso e comunicação imediata aos responsáveis ou aos órgãos públicos competentes diante de ocorrências que exijam providências específicas.

Sob o aspecto operacional, a principal vantagem da solução consiste na capacidade de avaliação presencial das situações e de adoção imediata das providências preventivas cabíveis. Enquanto câmeras e alarmes são instrumentos destinados predominantemente à observação, registro, detecção ou emissão de alertas, a presença



do vigilante possibilita verificar diretamente as circunstâncias de cada ocorrência e atuar de acordo com os procedimentos previamente estabelecidos para a unidade.

A presença do profissional também permite estabelecer rotinas específicas de segurança compatíveis com o funcionamento do INTEC, abrangendo procedimentos de abertura e encerramento das atividades, acompanhamento dos acessos, rondas preventivas, verificação das áreas internas e externas abrangidas pelo serviço e registro e comunicação das ocorrências verificadas durante o turno.

A opção pela vigilância desarmada mostra-se compatível com a natureza do ambiente e com a necessidade identificada. O INTEC constitui espaço destinado ao desenvolvimento de atividades educacionais, com circulação regular de alunos, professores e servidores, não tendo sido identificadas, na caracterização da necessidade, circunstâncias específicas que indiquem exposição a risco excepcional que justifique o emprego permanente de arma de fogo.

O objetivo pretendido concentra-se na prevenção, no controle de acesso, na vigilância patrimonial, na realização de rondas, na identificação de situações anormais e no acionamento dos meios adequados de resposta quando necessário. Nesse contexto, a presença de vigilante desarmado apresenta-se proporcional às características e ao nível de risco identificado para o estabelecimento.

Assim, a disponibilização de vigilante patrimonial desarmado no local durante o funcionamento noturno apresenta capacidade de atendimento mais abrangente à necessidade identificada, especialmente por reunir presença física, acompanhamento contínuo do ambiente, controle de acesso, atuação preventiva e possibilidade de resposta inicial imediata diante de intercorrências.

Definida, a partir da análise das alternativas disponíveis, a presença de vigilante patrimonial desarmado durante o período de funcionamento noturno do INTEC – Núcleo de Extensão Educacional como solução mais adequada à necessidade identificada, torna-se necessário avaliar a forma pela qual a Administração poderá viabilizar sua implementação.

Em termos operacionais, a solução pressupõe a disponibilização de profissional habilitado durante os dias e horários definidos pela Administração, de modo a assegurar a continuidade das atividades de vigilância preventiva, controle de acesso, realização de rondas, acompanhamento da movimentação de pessoas e preservação do patrimônio público.

Para viabilização dessa solução, foram consideradas duas alternativas principais: a execução direta mediante servidor pertencente ao quadro efetivo municipal e a execução indireta mediante terceirização dos serviços.

ALTERNATIVA 1 – EXECUÇÃO DIRETA MEDIANTE PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO

A primeira alternativa consiste na execução direta dos serviços pelo Município, mediante disponibilização de servidor efetivo ocupante de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com as atividades pretendidas.

Considerando a inexistência atual de servidor efetivo disponível para atendimento da necessidade no período noturno, a implementação dessa alternativa demandaria, conforme a estrutura administrativa e o quadro de pessoal vigente, a existência ou



criação de cargo adequado, disponibilidade de vaga, realização de concurso público e posterior nomeação e exercício do servidor.

A principal característica dessa alternativa é a internalização da atividade, permanecendo sob responsabilidade direta da Administração todos os aspectos relacionados à prestação do serviço, incluindo gestão funcional, organização da jornada, cobertura de férias, licenças e afastamentos, capacitação e demais obrigações inerentes à manutenção de pessoal próprio.

A admissão mediante concurso público constitui instrumento adequado para o preenchimento de cargos destinados ao exercício de atividades permanentes da Administração. Entretanto, sua utilização deve estar associada à demonstração de necessidade estrutural de ampliação do quadro permanente, não sendo suficiente, isoladamente, a existência de uma demanda operacional específica.

No caso analisado, a necessidade encontra-se concentrada no funcionamento noturno do INTEC, atualmente de segunda a quinta-feira, das 18h às 23h. A criação ou o provimento de cargo efetivo para atendimento dessa demanda implicaria incorporar permanentemente à estrutura administrativa municipal um vínculo funcional destinado a suprir uma necessidade cuja intensidade, dias e horários estão relacionados à programação das atividades educacionais da unidade.

Além disso, a existência de apenas um servidor não seria suficiente, por si só, para assegurar a continuidade absoluta do atendimento, uma vez que férias, licenças, afastamentos e outras ocorrências funcionais exigiriam que o Município dispusesse de servidores adicionais aptos à substituição ou estabelecesse outra forma de cobertura.

A implementação dessa alternativa também demanda prazo administrativo significativamente superior, considerando as providências necessárias para eventual adequação do quadro de cargos, previsão orçamentária, observância das exigências fiscais, realização de concurso público, homologação, nomeação e entrada em exercício.

Assim, embora juridicamente possível quando presentes seus pressupostos, a execução direta exige uma decisão de caráter estrutural sobre a política de pessoal do Município e transfere integralmente à Administração a responsabilidade pela manutenção permanente da capacidade operacional necessária à prestação do serviço.

ALTERNATIVA 2 – EXECUÇÃO INDIRETA MEDIANTE TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A segunda alternativa consiste na **execução indireta da solução mediante contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada**, com disponibilização de profissional habilitado no INTEC nos dias e horários estabelecidos pela Administração.

Nessa modalidade, o Município contrata a prestação do serviço e define, no instrumento convocatório e no contrato, os locais, horários, quantitativos, atribuições, procedimentos, padrões de desempenho, obrigações e resultados esperados, permanecendo a organização dos recursos humanos necessários à execução sob responsabilidade da empresa contratada.

A terceirização possibilita que a Administração concentre sua atuação no planejamento, definição dos níveis de serviço, fiscalização e avaliação dos resultados, enquanto a contratada assume as obrigações operacionais necessárias à manutenção do serviço,



inclusive organização de escalas, gestão dos profissionais e substituições necessárias, nos termos estabelecidos contratualmente.

A solução apresenta especial relevância quanto à **continuidade da prestação**. Férias, faltas, licenças ou outros afastamentos do profissional alocado não afastam a obrigação da contratada de manter o serviço nos períodos definidos, cabendo-lhe providenciar as substituições necessárias de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

Há, ainda, a vantagem decorrente da especialização. Os serviços de vigilância patrimonial estão inseridos em atividade submetida a regulamentação e fiscalização específicas, de modo que a execução por empresa especializada permite exigir estrutura operacional compatível, profissionais habilitados e atendimento aos requisitos legais aplicáveis à atividade.

A terceirização também proporciona maior flexibilidade para adequação do serviço às necessidades administrativas. Eventuais alterações justificadas nos horários, períodos de funcionamento ou dimensionamento da necessidade podem ser avaliadas e, quando juridicamente admissíveis, incorporadas à gestão contratual, sem que cada alteração operacional implique necessariamente modificação permanente da estrutura de cargos do Município.

ANÁLISE COMPARATIVA E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

As duas alternativas são capazes, em tese, de proporcionar a presença de profissional no local. Contudo, apresentam diferenças relevantes quanto à forma de gestão, continuidade operacional, especialização e adequação à necessidade específica identificada.

A execução direta mediante servidor efetivo pressupõe decisão administrativa de caráter permanente sobre a estrutura de pessoal. Além do procedimento necessário para ingresso no serviço público, o Município passaria a responder diretamente pela organização da jornada e pela manutenção de estrutura suficiente para assegurar substituições durante férias, licenças e demais afastamentos.

A terceirização, por outro lado, permite contratar diretamente o **resultado necessário à Administração — a manutenção do serviço de vigilância nos períodos estabelecidos** —, atribuindo à empresa contratada a organização dos meios humanos necessários para garantir sua continuidade.

Esse aspecto é particularmente relevante para o caso do INTEC. A necessidade administrativa não consiste simplesmente em dispor de determinado profissional no quadro de pessoal, mas em assegurar que, **de segunda a quinta-feira, das 18h às 23h, exista cobertura efetiva de vigilância patrimonial desarmada durante o funcionamento da unidade**.

Sob essa perspectiva, a terceirização apresenta vantagens operacionais, uma vez que eventual ausência do profissional originalmente designado não deve resultar na interrupção do serviço, cabendo à contratada assegurar a respectiva cobertura conforme as obrigações estabelecidas contratualmente.

Também se verifica vantagem administrativa relacionada à especialização. A empresa contratada deverá atuar regularmente no segmento de segurança privada, possuir as autorizações exigidas pelos órgãos competentes e disponibilizar profissionais devidamente habilitados para a execução das atividades. Dessa forma, a Administração



poderá estabelecer requisitos objetivos de qualificação e desempenho e fiscalizar seu cumprimento durante a execução contratual.

A alternativa também evita a necessidade de ampliação permanente da estrutura administrativa exclusivamente para atendimento da demanda analisada, permitindo que o Município dimensione a prestação de acordo com os dias, horários e períodos efetivamente necessários.

A terceirização proporciona, ainda, maior previsibilidade do gasto associado à solução, uma vez que a Administração passa a remunerar a prestação conforme as condições e quantitativos estabelecidos contratualmente, sem necessidade de estruturar diretamente mecanismos permanentes de recrutamento, substituição, supervisão operacional e gestão dos profissionais destinados ao serviço.

Desta forma, considerando as características específicas da necessidade do INTEC, destacam-se como vantagens da execução indireta:

- **continuidade operacional**, mediante obrigação contratual de manutenção da cobertura do posto nos períodos estabelecidos, inclusive diante de faltas, férias e afastamentos;
- **especialização da execução**, mediante utilização de empresa que atue especificamente no segmento e esteja submetida às exigências legais e regulatórias aplicáveis à segurança privada;
- **disponibilização de profissionais habilitados**, conforme os requisitos previstos na legislação e no instrumento convocatório;
- **maior flexibilidade operacional**, permitindo dimensionar a prestação de acordo com os períodos em que a necessidade efetivamente ocorre;
- **redução da necessidade de ampliação permanente do quadro municipal**, especialmente para atendimento de demanda concentrada em determinados dias e horários;
- **transferência da gestão operacional da mão de obra à contratada**, incluindo organização de escalas e substituição dos profissionais, sem afastar o dever municipal de fiscalização do contrato;
- **possibilidade de estabelecimento de níveis e padrões objetivos de desempenho**, permitindo à Administração acompanhar e exigir o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **maior celeridade para implementação da solução**, quando comparada ao conjunto de procedimentos necessários para criação ou provimento de cargo efetivo mediante concurso público; e
- **previsibilidade e mensuração dos custos**, mediante contratação de quantitativos e períodos previamente definidos e acompanhamento da execução para fins de pagamento.



Definida a **terceirização dos serviços de vigilância patrimonial desarmada** como a alternativa mais adequada para viabilizar a solução pretendida, faz-se necessário estabelecer o procedimento de seleção do fornecedor que assegure competitividade, economicidade, transparência e eficiência à contratação.

Considerando as características do objeto, verifica-se que os serviços pretendidos podem ter seus padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado, com estabelecimento prévio dos postos, locais e horários de execução, jornadas, atribuições dos profissionais, requisitos de qualificação, procedimentos operacionais e demais obrigações necessárias à adequada prestação dos serviços.

Dessa forma, o objeto enquadra-se como **serviço comum**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Em razão dessa caracterização, mostra-se adequada a realização de **licitação na modalidade pregão, sob a forma eletrônica**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Quanto ao critério de julgamento, será adotado o menor preço, considerando que as especificações técnicas e os padrões mínimos de qualidade estarão previamente definidos no instrumento convocatório, permitindo que a disputa se concentre no preço entre propostas que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos pela Administração.

Para fins de comparação e julgamento das propostas, será considerado o valor global da contratação, correspondente à totalidade dos custos necessários à execução do objeto durante o período contratual previsto. Dessa forma, a proposta mais vantajosa será identificada a partir do menor valor global, desde que atendidas todas as exigências técnicas, operacionais e de habilitação estabelecidas no edital.

A adoção do valor global como referência para julgamento mostra-se compatível com a natureza integrada e contínua da prestação, evitando a fragmentação de obrigações diretamente relacionadas entre si e assegurando que uma única contratada responda pela execução integral dos serviços, inclusive pela gestão operacional, supervisão, substituição dos profissionais e continuidade dos postos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução definida para atendimento da necessidade consiste na **contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial desarmada**, mediante disponibilização de **01 (um) profissional**, para atuação nas dependências do **INTEC – Núcleo de Extensão Educacional**, durante o período de realização das atividades educacionais noturnas.



A contratação tem por finalidade assegurar a presença de profissional habilitado no estabelecimento durante o período de maior necessidade, proporcionando atuação preventiva, controle de acesso, acompanhamento da movimentação de pessoas e observação das instalações, contribuindo para a segurança dos usuários e para a preservação do patrimônio público.

O serviço será prestado de forma presencial, com **carga horária de 20 (vinte) horas semanais**, distribuídas de **segunda a quinta-feira, das 18h às 23h**, período em que são desenvolvidas as atividades presenciais relacionadas aos cursos, às turmas de Educação de Jovens e Adultos – EJA e às demais ações educacionais promovidas no local.

Durante o período de execução, o profissional deverá exercer as atividades inerentes à vigilância patrimonial desarmada, observados os limites estabelecidos pela legislação aplicável, compreendendo, entre outras atribuições previstas no Termo de Referência, a vigilância preventiva das dependências, o acompanhamento e controle da entrada e saída de pessoas, a observação da movimentação no acesso principal, a realização de rondas, a orientação dos usuários quanto aos procedimentos de acesso e permanência, a identificação de situações atípicas, o registro e a comunicação de ocorrências e o acionamento dos responsáveis ou dos órgãos competentes quando a natureza da situação assim exigir.

A atuação deverá possuir caráter essencialmente **preventivo**, não se confundindo com as atribuições próprias dos órgãos de segurança pública. O profissional deverá observar os procedimentos definidos pela Administração para o funcionamento da unidade e atuar dentro das competências legalmente atribuídas à vigilância privada.

Por se tratar de **vigilância desarmada**, não haverá emprego ou porte de arma de fogo na execução do serviço. A opção mostra-se compatível com as características do ambiente educacional e com a natureza dos riscos identificados, uma vez que a necessidade está relacionada predominantemente à prevenção, ao controle de acesso, à realização de rondas, à observação das instalações, à identificação de situações anormais e à adoção das providências iniciais cabíveis.

A empresa contratada será responsável pela gestão operacional dos profissionais destinados à execução do objeto, devendo assegurar que os serviços sejam prestados por pessoal devidamente habilitado e que atenda aos requisitos legais, profissionais e contratuais aplicáveis.

Caberá à contratada organizar os meios necessários à execução do serviço e assegurar a **continuidade da cobertura nos dias e horários estabelecidos**, inclusive mediante substituição do profissional alocado nas hipóteses de faltas, férias, licenças, afastamentos ou outras situações que impossibilitem seu comparecimento.

A ausência do profissional originalmente designado não poderá resultar, portanto, na interrupção do serviço nos períodos em que houver previsão de funcionamento do posto, cabendo à contratada adotar as providências necessárias para sua substituição,



sem prejuízo das medidas administrativas previstas para eventual descumprimento das obrigações contratuais.

A execução será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pelo Município, aos quais caberá verificar o cumprimento das obrigações assumidas, a efetiva cobertura dos períodos estabelecidos, a adequação da prestação e os demais requisitos definidos no Termo de Referência e no contrato.

Embora a contratação possua natureza continuada, a execução efetiva do posto estará vinculada ao calendário de funcionamento das atividades educacionais noturnas do INTEC.

Dessa forma, nos períodos previamente definidos em que não houver atividades presenciais na unidade, especialmente durante férias escolares, recessos previstos no calendário educacional ou outros períodos programados de suspensão integral das atividades noturnas, não haverá necessidade de disponibilização do posto de vigilância.

Nos períodos previamente definidos no calendário em que não houver atividades educacionais presenciais e, conseqüentemente, não houver disponibilização do posto de vigilância, não haverá medição nem pagamento correspondente aos serviços não executados.

Essa sistemática busca assegurar correspondência entre a execução e a despesa pública, evitando pagamento por posto não disponibilizado nos períodos previamente estabelecidos como sem atividade, sem transferir à contratada obrigações de execução não contempladas na respectiva remuneração.

A contratação terá **vigência inicial de 12 (doze) meses**, sem prejuízo de eventual prorrogação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que caracterizada a natureza contínua do serviço, demonstrada a permanência da necessidade administrativa e observados os requisitos legais aplicáveis às prorrogações.

A eventual prorrogação deverá ser precedida da avaliação da execução contratual e da demonstração de que a continuidade da contratação permanece vantajosa para a Administração, observados os limites e condições estabelecidos na legislação.

Considerando que os padrões de desempenho e qualidade dos serviços podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, o objeto caracteriza-se como serviço comum.

A seleção da empresa responsável pela execução ocorrerá mediante licitação na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento de menor preço, aferido pelo valor global da contratação.

A adoção do pregão mostra-se compatível com a natureza comum do objeto e possibilita a realização de disputa entre empresas especializadas que atendam aos requisitos de habilitação e às especificações estabelecidas pela Administração, favorecendo a competitividade e a obtenção de proposta vantajosa.



O julgamento pelo menor preço deverá ser acompanhado da análise da exequibilidade da proposta, especialmente em razão da predominância dos custos relacionados à mão de obra. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e convencionais, bem como os demais custos diretos e indiretos necessários à adequada execução do objeto.

6. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

A definição do quantitativo para a contratação dos serviços de vigilância patrimonial desarmada foi realizada com base na análise das atividades educacionais ofertadas no INTEC – Núcleo de Extensão Educacional, especialmente no que se refere ao funcionamento das turmas no período noturno. Conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, as atividades presenciais ocorrerão de segunda a quinta-feira, no horário das 18h às 23h, totalizando 5 (cinco) horas diárias de funcionamento, destinadas à realização de cursos e turmas da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e demais ações educacionais.

Considerando essa programação, verificou-se a necessidade de disponibilização de 01 (um) profissional para atuação durante todo o período de funcionamento das atividades noturnas, com o objetivo de realizar o controle de acesso e vigilância preventiva, orientar os usuários, acompanhar a movimentação nas dependências da unidade e contribuir para a preservação da segurança dos alunos, professores, servidores e do patrimônio público.

Dessa forma, a carga horária estimada de **20 (vinte) horas semanais**, distribuídas em **4 (quatro) dias por semana, no período das 18h às 23h**, mostra-se suficiente e adequada para garantir a presença do profissional durante todo o horário em que haverá circulação de pessoas no local. O quantitativo definido atende integralmente à demanda identificada, sem gerar ociosidade de mão de obra ou ampliação desnecessária de custos para a Administração, observando-se os princípios da eficiência, economicidade e adequada utilização dos recursos públicos

7. ESTIMATIVA DE PREÇO

A formação do valor estimado da contratação será realizada considerando que o objeto consiste na prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, situação que exige a observância de diversos componentes de custo relacionados à remuneração do trabalhador e aos encargos legais incidentes sobre a contratação.

Dessa forma, para assegurar maior precisão na composição do preço e observância da legislação trabalhista e previdenciária aplicável, a estimativa de custos será elaborada por meio de planilha de formação de custos e preços, a ser desenvolvida por empresa especializada contratada pelo Município para prestar apoio técnico na elaboração de estudos e orçamentos relacionados a contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

A utilização dessa metodologia permite considerar, de forma detalhada, todos os elementos que compõem o custo da prestação do serviço, tais como salários da categoria profissional, encargos sociais e trabalhistas, benefícios previstos em convenções coletivas, insumos, custos administrativos, tributos e margem de lucro, garantindo maior transparência e consistência na estimativa do valor da contratação.



Além disso, a elaboração da planilha por empresa especializada contribui para que a Administração disponha de parâmetros técnicos adequados para a análise da exequibilidade das propostas apresentadas pelos licitantes, bem como para o acompanhamento da execução contratual, especialmente no que se refere à verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada.

Assim, a adoção de planilha de custos elaborada por empresa especializada mostra-se medida adequada para assegurar a correta formação do preço estimado da contratação, garantindo maior segurança técnica ao processo licitatório e contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

LOT E	CÓDIGO SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (12 meses)
1	5319	serviços de vigilância patrimonial desarmada - Carga horária de 20h semanais. Das 18h as 23h, 04 dias por semana (Segunda á Quinta-feira)	mês	R\$ 3.503,30	R\$ 42.039,60

8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

Considerando as características do objeto, não se mostra técnica ou economicamente adequada a adoção do parcelamento da solução, uma vez que a necessidade administrativa corresponde à disponibilização de 01 (um) posto de vigilância patrimonial desarmada, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atuação no INTEC – Núcleo de Extensão Educacional, de segunda a quinta-feira, das 18h às 23h.

Embora o parcelamento constitua medida a ser considerada pela Administração sempre que técnica e economicamente viável, sua aplicação pressupõe a possibilidade de divisão do objeto em parcelas autônomas, capazes de serem executadas separadamente sem prejuízo à funcionalidade, à eficiência, à gestão e aos resultados pretendidos com a contratação.

No presente caso, as atividades que compõem o serviço — vigilância preventiva, controle de acesso, acompanhamento da movimentação de pessoas, realização de rondas, observação das instalações, registro e comunicação de ocorrências e apoio à preservação patrimonial — são complementares e funcionalmente integradas, constituindo uma única prestação destinada a assegurar a cobertura do estabelecimento durante o período de funcionamento noturno.

Não se identificam, portanto, parcelas materialmente independentes que possam ser atribuídas a diferentes fornecedores com vantagem para a Administração. A separação, por exemplo, das atividades de controle de acesso, rondas e vigilância patrimonial descaracterizaria a lógica operacional da solução, pois essas atribuições são desempenhadas de maneira simultânea e coordenada pelo profissional alocado no posto.



Também não se mostra razoável dividir a execução por dias da semana ou faixas de horário entre empresas distintas. Tal medida resultaria na fragmentação de uma necessidade operacional única, ampliando desnecessariamente o número de relações contratuais, os procedimentos de fiscalização, as rotinas de comunicação e os riscos relacionados à definição de responsabilidades.

A contratação de diferentes empresas para cobertura de um único posto poderia, ainda, gerar descontinuidade nos procedimentos adotados, dificuldades na transmissão de informações entre turnos ou períodos, divergências quanto às rotinas de segurança e maior complexidade na apuração de responsabilidades diante de eventuais ocorrências.

Sob o aspecto econômico, o parcelamento também não evidencia benefício. O objeto possui dimensão reduzida, correspondente a apenas um posto com jornada semanal de 20 horas. Sua subdivisão diminuiria ainda mais a expressão econômica de cada parcela e poderia reduzir a atratividade da contratação, além de provocar a duplicação de determinados custos administrativos e operacionais inerentes à mobilização, supervisão e gestão contratual.

Por outro lado, a contratação integral do serviço permite que uma única empresa assuma a responsabilidade pela cobertura do posto durante todos os períodos previstos, inclusive pela organização operacional, supervisão e substituição do profissional em situações de falta, férias, licenças ou outros afastamentos, favorecendo a continuidade e a uniformidade da prestação.

Importa destacar que o não parcelamento não representa restrição injustificada à competitividade, pois o objeto corresponde a serviço comum e usualmente prestado de forma integrada por empresas especializadas no segmento de vigilância patrimonial, não havendo agregação de atividades heterogêneas ou independentes que pudesse impedir ou dificultar a participação de potenciais licitantes.

Dessa forma, considerando a existência de um único local de execução, um único posto de vigilância, jornada reduzida de 20 horas semanais e atividades funcionalmente integradas, conclui-se que o parcelamento não apresenta viabilidade técnica ou vantagem econômica para a Administração.

Assim, mostra-se adequada a contratação da solução de forma global, atribuindo-se a um único fornecedor a responsabilidade pela execução integral dos serviços, medida que favorece a continuidade, a uniformidade dos procedimentos, a eficiência da fiscalização, a clara definição de responsabilidades e a adequada gestão contratual.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não há necessidade de contratações complementares.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a implementação da solução proposta, pretende-se assegurar condições adequadas de **segurança, controle e organização durante o funcionamento noturno do INTEC – Núcleo de Extensão Educacional**, proporcionando ambiente apropriado para o desenvolvimento das atividades educacionais ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

A disponibilização de vigilância patrimonial desarmada deverá contribuir para a prevenção de ocorrências, o controle dos acessos e o acompanhamento da



movimentação de pessoas durante o período em que alunos, professores, servidores e demais usuários permanecem nas dependências da unidade.

Nesse contexto, constituem resultados esperados com a solução:

- **assegurar a cobertura do período de funcionamento noturno**, de segunda a quinta-feira, das 18h às 23h, mediante presença de profissional habilitado durante os períodos de efetiva realização das atividades educacionais;
- **aprimorar o controle de acesso às dependências do INTEC**, reduzindo a possibilidade de ingresso ou permanência indevida de pessoas não autorizadas;
- **fortalecer as medidas preventivas de segurança**, mediante acompanhamento presencial do ambiente, realização de rondas e identificação tempestiva de situações atípicas;
- **proporcionar melhores condições para o desenvolvimento das atividades educacionais noturnas**, permitindo que alunos, professores e servidores utilizem o espaço em ambiente organizado e submetido a procedimentos preventivos de segurança;
- **contribuir para a preservação da integridade das instalações, equipamentos, mobiliários e demais bens públicos** existentes no estabelecimento, mediante atuação preventiva e acompanhamento das áreas abrangidas pelo serviço;
- **possibilitar resposta inicial mais célere diante de ocorrências**, mediante identificação presencial da situação, comunicação aos responsáveis e, quando necessário, acionamento dos órgãos públicos competentes;
- **padronizar os procedimentos de vigilância e controle de acesso**, mediante definição prévia das rotinas e responsabilidades aplicáveis ao funcionamento noturno da unidade;
- **assegurar a continuidade dos serviços de vigilância nos períodos contratados**, inclusive mediante substituição do profissional em casos de faltas, férias, licenças ou outros afastamentos, evitando que a unidade permaneça sem a cobertura prevista;
- **reduzir a necessidade de utilização de servidores municipais em atividades distintas das atribuições para as quais foram designados**, permitindo melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis pela Administração;
- **promover maior eficiência na aplicação dos recursos públicos**, mediante dimensionamento do serviço de acordo com os dias e horários em que a necessidade efetivamente se manifesta, inclusive com previsão de não execução nos períodos previamente definidos em que não houver atividades educacionais presenciais; e
- **estabelecer condições objetivas para acompanhamento e fiscalização da execução**, permitindo à Administração verificar a presença do profissional, o cumprimento dos horários, a execução das rotinas estabelecidas e o atendimento aos padrões de desempenho definidos contratualmente.

De forma geral, espera-se que a solução proporcione **maior capacidade preventiva e de controle durante o funcionamento noturno do INTEC**, conciliando a continuidade



das atividades educacionais com a proteção dos usuários e do patrimônio público, mediante prestação dimensionada às necessidades efetivas da unidade.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DA ADMINISTRAÇÃO

Designação de gestor e fiscal do contrato;

Organização do fluxo interno de comunicação;

Adequação de espaço para controle de acesso e vigilância preventiva.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando que o objeto da contratação refere-se à prestação de serviço contínuo de vigilância patrimonial desarmada, com disponibilização de profissional presencial, não se identificam impactos ambientais diretos relevantes decorrentes da execução contratual, uma vez que não há utilização de maquinário pesado, geração de resíduos industriais, emissão de poluentes ou manipulação de substâncias nocivas.

Todavia, sob a ótica da responsabilidade ambiental e da sustentabilidade nas contratações públicas, nos termos do art. 5º e art. 11 da Lei 14.133/2021, a Administração deverá observar práticas que promovam o uso racional de recursos e a minimização de impactos indiretos, tais como:

I – Orientação ao profissional quanto ao uso consciente de energia elétrica nas dependências do INTEC, evitando iluminação ou equipamentos ligados desnecessariamente;

II – Incentivo à redução do consumo de papel nos registros internos, priorizando controles eletrônicos quando possível;

III – Utilização de uniforme adequado e durável, evitando descartes frequentes;

IV – Cumprimento das normas de coleta seletiva e descarte correto de resíduos eventualmente gerados durante a jornada de trabalho;

Ressalta-se que a contratação está alinhada aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável e da eficiência administrativa, não gerando impactos ambientais significativos, sendo considerados apenas impactos indiretos de baixa relevância e plenamente mitigáveis.

13. ANÁLISE DE RISCOS

Riscos identificados:

Ausência do profissional;

Descumprimento de carga horária;

Falhas de conduta.



Mitigação:

Fiscalização contínua;

Exigência de substituição imediata;

Aplicação de penalidades contratuais.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nas análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, declara-se viável a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, destinada ao atendimento das atividades educacionais desenvolvidas no período noturno no INTEC – Núcleo de Extensão Educacional.

A solução definida mostra-se tecnicamente adequada à necessidade identificada e compatível com as condições operacionais da unidade, apresentando condições de ser executada por empresas especializadas disponíveis no mercado.

Sob o aspecto econômico e orçamentário, há disponibilidade financeira para suportar as despesas decorrentes da contratação, em montante compatível com a estimativa realizada, não se identificando, neste momento do planejamento, impedimento de natureza financeira à continuidade do procedimento.

Dessa forma, considerando a viabilidade técnica, operacional e econômico-financeira da solução, declara-se viável o prosseguimento da contratação, recomendando-se a continuidade dos atos necessários à elaboração e conclusão do Termo de Referência e à realização do correspondente procedimento licitatório, observadas as demais exigências legais e administrativas aplicáveis.

Flores da Cunha, 14 de Setembro de 2026.



Assinado digitalmente por:
RENATA REGINA CECCATO
***.131.860-**

24/09/2026 09:24:26 -03:00

Renata Regina Ceccato

Agente Administrativo



Assinado digitalmente por:
NEIDE SONDA DE GODOY
***.128.060-**

24/09/2026 14:48:43 -03:00

Neide Sonda de Godoy

Secretária Municipal de Educação e Desporto